

## 1 FINALIDADE

---

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) visa estabelecer os parâmetros e diretrizes gerais para as iniciativas do Programa de Compliance da GNA e o seu compromisso com a ética, integridade, legalidade e transparência, atuando na prevenção, detecção e correção de condutas que possam caracterizar ou aparentar atos de Corrupção ou Suborno.

Da mesma forma, esta Política visa estabelecer as diretrizes a serem observadas por Colaboradores e Terceiros no exercício de suas atividades, de modo a respeitar os valores adotados pela GNA, bem como as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (nº 8.420/2015), além do Código de Conduta Ética da GNA.

## 2 ÂMBITO

---

Esta Política se aplica a Gás Natural Açú S.A., suas subsidiárias, UTE GNA I Geração de Energia S.A., e UTE GNA II Geração de Energia S.A. (em conjunto “GNA” ou “Companhia”).

## 3 DEFINIÇÕES

---

**Administração Pública:** O conjunto de autoridades, agências, entidades e órgãos da administração pública, brasileira ou estrangeira, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela administração federal, estadual, municipal, distrital ou local. Tal definição compreende tanto a administração pública direta quanto a indireta, incluindo também autoridades, órgãos, entidades e órgãos vinculados, subordinados, que exerçam cargos e/ou atuem em nome de: (i) poderes e funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias ou administrativas, como a Presidência da República, governos estaduais, prefeitos, ministérios, secretarias, câmaras e assembleias legislativas, tribunais ou câmaras judiciais e institutos ou órgãos a eles subordinados; (ii) empresas ou organizações estatais, incluindo sociedades de economia mista, empresas estatais e outras entidades direta ou indiretamente sujeitas ao controle estatal; e (iii) fundações públicas, agências reguladoras e outras agências governamentais.

**Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, com ou sem remuneração, ainda que transitoriamente, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para: (a) Autoridade Governamental ou (b) uma empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; (c) representações diplomáticas; (d) organizações públicas internacionais; (e) partidos políticos ou candidatos a cargos públicos; ou (f) instituições não governamentais cujos agentes sejam tratados como Agentes Públicos. O mesmo tratamento dado a agentes públicos será recebido por agentes que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos (no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores próximos, que são conhecidos como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

**Área de Compliance:** Responsável por implementar, estruturar e conduzir o programa de integridade da GNA seguindo a legislação aplicável, normas técnicas e requisitos dos acionistas através de mecanismos eficazes para prevenir o não cumprimento de regras, antissuborno, combate à fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e má conduta ética que contribuam para o compromisso da GNA com a legalidade, a ética e a integridade.

**Brinde:** Itens sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, normalmente contendo identificação da marca ou logotipo da Empresa.

**Código de Conduta Ética:** O Código de Conduta Ética da GNA, aprovado pelo seu Conselho de Administração em outubro de 2023 e disponível no seu site.

**Colaborador:** Todos os membros da GNA, incluindo, mas não se limitando a, colaboradores, Diretores, Conselheiros, estagiários, jovens aprendizes e trabalhadores temporários.

**Conselheiro:** Membro do Conselho de Administração da GNA.

**Corrupção:** Ato de dar, prometer ou oferecer, bem como solicitar, aceitar ou receber Vantagem Indevida para um Agente Público, direta ou indiretamente, para influenciar e/ou recompensar qualquer ato ou decisão do Agente Público ou entidade da Administração Pública, ou ainda autorizar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de ato ilícito por qualquer Pessoa, inclusive terceiros contratados pela GNA.

**Diretor:** Membro da Diretoria Executiva da GNA.

**Hospitalidade:** Refeições, festas, convenções, ingressos ou convites para eventos esportivos, culturais ou sociais, bem como as atividades ou preparativos relacionados a tais eventos.

**Lavagem de Dinheiro:** Prática de ocultar, esconder, dissimular ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade real de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Legislação Anticorrupção** Todas as leis e legislações infralegais relacionadas ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022, Lei nº. 9.613/1998 e Lei nº. 12.683/2012, Lei nº. 8.429/1992, Lei nº. 12.529/2011, Lei nº. 14.133/1998 e Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 9.504/1997, bem como documentos estrangeiros sobre documentos estrangeiros sobre corrupção, suborno, fraude, contratos públicos, lavagem de dinheiro, eleições ou conduta comercial antiética, por exemplo, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act - FCPA*) e Lei sobre Prática de Suborno do Reino Unido (*UK Bribery Act*).

**Pagamento de Facilitação:** Pequenas quantias em dinheiro ou promessas de vantagens a Agente Público ou entidade da Administração Pública a título de taxas de urgência ou com a finalidade de agilizar um processo, por exemplo, de emissão de documento oficial, ordem ou autorização.

**Pessoa:** Indivíduo, empresa, parceria, joint venture, fundo de investimento, associação, trust ou outra entidade ou organização, independentemente de tal pessoa ter status legal de acordo com as leis de qualquer jurisdição.

**Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** Agentes públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos (no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras) cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores próximos.

**Presentes:** Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

**Suborno:** Ato de dar, prometer ou oferecer, bem como solicitar, aceitar ou receber Vantagem Indevida, para si ou para Terceiros, praticado contra qualquer Pessoa privada, com o objetivo de influenciar ou recompensar de forma ilícita qualquer ato ou decisão.

**Terceiro:** Prestadores de serviço e fornecedores (incluindo contratados e subcontratados), parceiros de negócio ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem a GNA possua negócios. Para efeitos de clareza, qualquer intermediário, representante ou agente que realize negócios em nome da GNA ou tenha poderes para representar a GNA perante outros Agentes Públicos ou privados ou entidades da Administração Pública deverá ser entendido como Terceiro.

**Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma Pessoa, seja um Agente Público ou não, direta ou indiretamente, diretamente pela Companhia, seus Colaboradores ou pelo uso de qualquer Terceiro. Incluem-se, neste conceito, presentes, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, que são influenciar ou recompensar indevidamente qualquer ato ou decisão.

## **4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS**

---

### **4.1 Práticas Vedadas**

A GNA está comprometida com a integridade e tem tolerância zero com atos de Corrupção ou Suborno. Nesse sentido, aos Colaboradores e Terceiros da GNA são expressamente vedadas as práticas a seguir, por caracterizarem ou aparentarem atos de Corrupção ou Suborno:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a uma Pessoa, incluindo Agentes Públicos ou qualquer Pessoa a ele relacionada, como um familiar, ainda que isso não implique na obtenção concreta de benefícios à GNA;
- receber ou solicitar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida, ainda que isso não implique na obtenção concreta de benefícios às partes;
- autorizar, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política ou na Legislação Anticorrupção;

- utilizar-se de interposta Pessoa ou Terceiro para ocultar, dissimular, esconder ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade real dos beneficiários relacionados aos atos ilegais ou antiéticos praticados;
- frustrar ou fraudar, de qualquer forma, direta ou indiretamente, o caráter competitivo de concorrência, licitação ou contratação pública ou privada;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização da Administração Pública ou de Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- fazer Pagamentos de Facilitação indevidamente para que uma ação ou serviço de Agentes Públicos seja agilizado, executado ou prestado; ou
- quaisquer outros atos que possam caracterizar ou aparentar atos de Corrupção ou Suborno.

#### **4.2 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

A GNA reforça seu compromisso com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, tendo em vista que tais condutas necessariamente estão associadas a outras ilegalidades e contribuem para seu encobrimento. Diante disso, e em observância à legislação vigente, quaisquer práticas de Lavagem de Dinheiro são expressamente vedadas pela GNA.

Para mais detalhes, consulte o Código de Conduta Ética da GNA.

#### **4.3 Relacionamento com Agentes Públicos e PEPs**

Os Colaboradores e Terceiros da GNA devem observar estritamente os princípios e diretrizes previstos no Código de Conduta Ética, nesta Política, nos demais normativos da GNA, bem como na Legislação Anticorrupção ao interagirem com Agentes Públicos e PEPs.

Além de serem vedados de oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, Vantagens Indevidas a Agentes Públicos ou a Terceiros a estes vinculados, os Colaboradores também estão expressa e estritamente vedados, direta ou indiretamente, de praticar qualquer tipo de ação contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a:

- Financiar ou incorrer em despesas com atos ilícitos e ocultar ou dissimular interesses ou beneficiário de atos ilícitos;
- Adulterar ou fraudar licitações públicas ou contratos administrativos; ou
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos ou entidades da Administração Pública ou de Agentes Públicos ou interferir em suas atividades.

Mesmo sem o objetivo de influenciar decisões que possam afetar os negócios da GNA ou que não envolvam quaisquer benefícios pessoais, os Colaboradores também são vedados de prometer,

oferecer ou proporcionar quaisquer vantagens financeiras a agentes públicos, mesmo quando envolvam pequenas quantias, como pagamento de refeições ou despesas de deslocamento, quando a lei ou os regulamentos aplicáveis não o permitirem. Antes de incorrer em qualquer despesa, verifique com o Área de Compliance se o pagamento de tal despesa é restrito para tal Agente Público específico.

Todas as interações ou contatos com Agentes Públicos e PEPs deverão ser registrados de acordo com os normativos internos da GNA e deverão ser conduzidos por representantes da GNA autorizados e devidamente treinados nesta Política.

Todas as interações deverão contar com a presença de pelo menos dois representantes da GNA e ser sempre previamente agendadas e formalizadas, com indicação dos participantes e da pauta da reunião.

As reuniões com Agentes Públicos deverão ser realizadas preferencialmente nos escritórios da Administração Pública a que o Agente pertença. Caso isso não seja possível, deverão ser realizadas em locais apropriados à discussão de negócios legítimos. Ademais, elas devem ser realizadas em dias úteis e em horário comercial.

Quando o relacionamento com Agentes Públicos e PEPs for intermediado por prestadores de serviços profissionais, como advogados, consultores ou outros, os Colaboradores deverão formalizar tal representação por meio de instrumento apropriado e incluir cláusulas anticorrupção compatíveis com os serviços prestados.

Suponha que algum Colaborador ou Terceiro se enquadre no conceito de Agente Público ou PEP. Nesse caso, tal fato deverá ser comunicado ao Área de Compliance da GNA para avaliação de potenciais conflitos de interesse e riscos de integridade.

#### **4.4 Extorsão e riscos à integridade física dos Colaboradores**

Caso seja vítima de extorsão, por meio de violência ou ameaça grave que tenha levado a vantagem financeira a Terceiro ou Agente Público, o Colaborador deverá colocar sua segurança em primeiro lugar. Contudo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente o ocorrido através do Canal de Denúncia.

Como simples solicitações de Vantagens Indevidas, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou de graves danos patrimoniais, são insuficientes para cumprir os requisitos legais de extorsão, os Colaboradores são vedados de atender a essas solicitações e incentivados a denunciar todas as solicitações por meio de Canal de Denúncias da GNA.

#### **4.5 Doações, Patrocínios e Investimentos Sociais**

As doações, patrocínios e investimentos sociais da GNA deverão seguir os normativos e as aprovações aplicáveis. Portanto, todos os Colaboradores envolvidos na realização, avaliação e aprovação de quaisquer doações, patrocínios e investimentos sociais devem garantir que a GNA: (i) realiza uma análise de risco (*background check*) dos destinatários/beneficiários; (ii) avalie a proporcionalidade e conveniência da doação, patrocínio ou investimento social para que não caracterize Vantagem Indevida ou financiamento indireto de atos ilícitos; e (iii) submeta a doação, o patrocínio e o investimento social à aprovação prévia e formal da Diretoria Executiva.

Todas as doações, patrocínios e investimentos sociais concedidos pela GNA devem ser formalizados em contratos escritos, devidamente monitorados e relacionados em registros internos, sendo passíveis de interrupção em caso de suspeita e/ou comprovação de irregularidades.

#### **4.6 Contribuições político-partidárias**

A GNA e seus Colaboradores ou Terceiros, quando atuarem em nome da GNA, estão terminantemente proibidos de realizar quaisquer contribuições a partidos políticos ou campanhas eleitorais em conformidade com a legislação eleitoral brasileira ou utilizar ou destinar qualquer bem ou recurso da GNA para fins políticos. Ainda, é vedada a utilização de quaisquer ativos da GNA para fins político-partidários.

#### **4.7 Cortesias Comerciais – Brindes, Presentes e Hospitalidades**

Os Colaboradores poderão receber, oferecer, prometer ou dar, individualmente, conforme o caso, Brindes, Presentes e Hospitalidades, desde que (i) sejam realizados em condições comerciais normais, de acordo com os princípios da razoabilidade e conveniência; (ii) o destinatário não esteja impedido de receber; e (iii) tais cortesias comerciais não sejam motivadas por intenções antiéticas, fornecidas em troca de quaisquer serviços ou informações confidenciais, excessivas ou inadequadas (por exemplo, entretenimento adulto) e/ou frequentes. Em qualquer caso, o recebimento, oferta ou promessa deverá ser feito e registrado de acordo com a Norma de Cortesias Comerciais da GNA e demais normativos internos.

É expressamente proibido oferecer Brindes, sejam adquiridos com ativos da GNA ou em nome da GNA ou em aparente benefício da GNA, a Agentes Públicos, pois isso pode caracterizar ou parecer uma Vantagem Indevida. Despesas relacionadas a hospedagem, incluindo alimentação, passagens e transporte local envolvendo terceiros ou Agentes Públicos devem ser pré-aprovadas pela Área de Compliance da GNA.

Se houver um conflito entre os requisitos de cortesias comerciais da GNA e os requisitos aplicáveis de cortesias comerciais externas, os Colaboradores devem seguir os requisitos mais rigorosos.

Qualquer exceção a estas instruções deverão ser registradas e aprovadas por escrito pelo Área de Compliance da GNA.

Em caso de dúvidas, recomendamos a consulta ao Código de Conduta Ética e à Norma de Cortesias Comerciais, que estabelecem diretrizes gerais a serem observadas e seguidas, ou entrar em contato com o Área de Compliance.

#### **4.8 Cláusula Anticorrupção**

Todos os contratos celebrados pela GNA deverão conter cláusulas anticorrupção exigindo que todos os Terceiros contratados pela GNA cumpram as disposições aplicáveis da Legislação Anticorrupção e do Código de Conduta Ética e/ou adotem e mantenham políticas internas de integridade compatíveis com esta Política. Todos os contratos de consultoria deverão ter objetos e objetivos claros e a remuneração deverá ser compatível com a natureza do serviço contratado.

As cláusulas padrão anticorrupção adotadas pela GNA devem incluir disposições que possibilitem a suspensão de pagamentos e rescisão de contratos nos casos em que ocorra o descumprimento das disposições anticorrupção do instrumento de contratação ou dos normativos de integridade da GNA.

#### **4.9 Inspeções e investigações**

Visitas de Agentes Públicos para fins de fiscalização ou investigação deverão ser comunicadas imediatamente ao Área de Compliance e à Diretoria Executiva.

Os Colaboradores deverão cooperar com os Agentes Públicos nesses procedimentos, fornecendo documentos e informações que tenham sido solicitados dentro das formalidades exigidas por lei.

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer ou oferecer Pagamentos de Facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para permitir ou agilizar a obtenção de licenças, autorizações, permissões, certificados ou quaisquer outras medidas oficiais em benefício da GNA.

#### **4.10 Licitações Públicas**

Além da oferta de qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, a Legislação Anticorrupção também proíbe e penaliza outras condutas que configurem fraude a licitações públicas, como:

- Discutir com os concorrentes a decisão de participar ou não do processo licitatório;
- Discutir preços e demais condições da licitação com concorrentes;
- Distanciamento ou tentativa de dissuasão de licitante por meio de fraude ou oferta de vantagem; e
- Criar artifícios para modificar ou prorrogar contratos celebrados com a Administração Pública.

#### **4.11 Registros Contábeis**

A GNA e seus Colaboradores deverão manter todos os livros contábeis e financeiros da GNA atualizados, precisos e completos, em conformidade com a legislação e normas, leis e regulamentos contábeis aplicáveis e com as melhores práticas contábeis, refletindo com transparência, integridade e exatidão as transações. É dever de todos os Colaboradores zelar pela veracidade das informações registradas para que os acionistas da GNA possam acompanhar o desempenho da Companhia com transparência.

São proibidas transações fechadas e não registradas. Os livros e registros da GNA não conterão informações falsas, enganosas ou incompletas. Devem ser seguidos todos os procedimentos de controle e níveis de aprovação.

Qualquer informação relevante criada pelos Colaboradores durante o seu trabalho na GNA será armazenada nos prazos legais e de acordo com os normativos da GNA. É vedada aos Colaboradores a exclusão, destruição ou tomada de quaisquer informações ou documentos no término do vínculo trabalhista com a GNA.

#### 4.12 Background Check e Due Diligence de Integridade

Antes de celebrar um contrato com Terceiros, parcerias ou joint ventures, doações ou patrocínios ou contratação de candidatos para cargos de administração, os Colaboradores deverão obter as informações necessárias para uma avaliação de risco diligente por meio das atividades de *due diligence* e *background check* aplicáveis e preencher o formulários aplicáveis e obter a aprovação necessária para retenção por parte do Área de Compliance, sempre em conformidade com os normativos internos da GNA.

A *due diligence* tem como objetivo avaliar a idoneidade e a experiência de Terceiros, bem como determinar se quaisquer proprietários, diretores, administradores ou colaboradores de empresas associadas de Terceiros são Agentes Públicos. O *background check* tem como objetivo avaliar o perfil de integridade, reputação e experiência de Terceiros e de seus acionistas, quando aplicável e potenciais candidatos a cargos de administração, bem como determinar se algum dos proprietários, administradores, colaboradores ou representantes de um Terceiro sejam Agentes Públicos ou PEPs, e avaliar o grau de risco em que a GNA pode estar exposta no relacionamento com o Terceiro ou candidato.

Terceiros serão monitorados durante seu relacionamento com a GNA, e quaisquer violações da Legislação Anticorrupção poderão levar à suspensão ou rescisão do respectivo contrato celebrado com a GNA.

A contratação de Agente Público ou ex-Agente Público como fornecedor, prestador de serviço ou Colaborador requer autorização prévia e formal do Área de Compliance.

É também obrigatório avaliar, durante processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias ou criação de joint ventures ou parcerias de natureza similar, o histórico e a existência de quaisquer riscos anticorrupção relacionados às Pessoas envolvidas.

#### 4.13 Treinamentos Periódicos

A fim de disseminar a cultura anticorrupção, a GNA promoverá treinamentos periódicos, bem como ações de comunicação referentes à Legislação Anticorrupção, ao Código de Conduta Ética e a esta Política, e serão elaborados materiais específicos para Colaboradores ou Terceiros que detenham cargos e funções com maior exposição ao risco de Corrupção e Lavagem de Dinheiro.

#### 4.14 Canal de Denúncia

Em caso de conhecimento ou suspeita de violação desta Política, do Código de Conduta Ética, da Legislação Anticorrupção, ou de qualquer conduta ilegal ou que contrarie os princípios éticos e de integridade presentes nos normativos da GNA, qualquer Pessoa pode comunicar o fato por meio do Canal de Denúncia disponível no site <https://www.canaldedenuncia.com.br/gna/>, por meio do e-mail [gna@canaldedenuncia.com.br](mailto:gna@canaldedenuncia.com.br), ou do telefone 0800 721 5965. Essas informações são amplamente divulgadas pela GNA, e podem ser facilmente encontradas na página principal da empresa (<https://www.gna.com.br/>), no Código de Conduta Ética, nas instalações da GNA e em demais normativos aplicáveis.

É permitido ao denunciante optar por se identificar ou não, uma vez que a denúncia anônima é garantida. A fim de preservar a confiabilidade, a independência e a imparcialidade, o canal de denúncia da GNA é gerido por uma empresa terceira contratada especializada neste tipo de solução.

A GNA ressalta que não será tolerado qualquer tipo de retaliação contra uma Pessoa que relata transgressões suspeitas com boa fé. Tal retaliação constitui má conduta e estará sujeita às medidas disciplinares apropriadas.

## **5 MEDIDAS DISCIPLINARES**

---

A GNA poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas corretivas, disciplinares e/ou legais correspondentes e cabíveis contra os infratores desta Política, incluindo, mas não se limitando a, advertências orais ou escritas, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Os membros da alta administração da GNA suspeitos de envolvimento em atos de corrupção, suborno ou quaisquer outros atos ilegais poderão estar sujeitos a medidas cautelares, incluindo suspensão temporária e destituição do cargo.

Independentemente da aplicação de medidas disciplinares, a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção pode resultar em sanções administrativas, civis e criminais tanto para a GNA como para as Pessoas envolvidas.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

Esta Política foi elaborada pelo Área de Compliance e aprovada pelo Conselho de Administração em Outubro de 2023. Futuras alterações a esta Política estarão sujeitas à mesma esfera de aprovação.

O Área de Compliance é responsável por monitorar e orientar os Colaboradores quanto ao cumprimento desta Política. Eles também têm a tarefa de resolver quaisquer lacunas ou omissões que possam surgir. Além disso, o Área de Compliance supervisionará a revisão e o controle das versões das políticas e tomará as ações necessárias para garantir a sua implementação e disseminação eficazes em toda a organização.

Nenhuma política ou decisão cobrirá todas as situações possíveis que envolvam uma conduta ética e impecável. Assim, a GNA espera que todos os seus Colaboradores exerçam vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos do exercício das suas atividades profissionais.

Os Colaboradores que desejarem receber orientações adicionais ou que desejarem fazer sugestões ou questionar esta Política deverão entrar em contato com o Área de Compliance por meio do e-mail [compliance@gna.com.br](mailto:compliance@gna.com.br).

Este documento tem validade indeterminada a partir da sua aprovação e deverá ser analisado no mínimo a cada dois anos em coordenação com o Área de Compliance ou sempre que necessário devido às características do negócio ou aspectos regulatórios.

## 7 AUTORIDADES COMPETENTES

Função	Nome	Cargo
Elaborador(a)	Andreia Reis	Gerente de Compliance e Controles Internos
Revisor(a)	Diretoria Executiva	Diretoria Executiva
Aprovador(a)	Conselho de Administração	Conselho de Administração

## 8 CONTROLE DE REVISÃO

Emissão	Revisão	Descrição da Alteração
30/10/2023	00	Versão Inicial

CÓPIA NÃO CONTROLADA